

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA
CNPJ: 19.412.711/0001-00**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO DE COLEGIADO DO CURSO
DE ENFERMAGEM**

**TAGUAÍ – SP
2021**

REGULAMENTO DE COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

SEÇÃO I - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Enfermagem da IES Faculdades Integradas de Taguaí – FIT é um órgão consultivo e de assessoramento ao Coordenador do Curso, sendo constituído da seguinte forma:

- I - Coordenador do Curso, seu presidente;
- II – Todos os docentes, que participam das atividades do curso;
- III - um representante discente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

§ 1º. Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- a) coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- b) um ano para o representante discente, podendo ser renovável.

§ 2º. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente participante do Colegiado e mais antigo na docência da Faculdade.

§ 3º. O representante discente poderá ter 01 (um) suplente, indicado pelos alunos matriculados no curso.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO

Art. 2º. Os representantes serão todos os docentes do curso:

Art. 3º. O representante discente será eleito da seguinte forma:

§ 1º. Presidirá o processo eleitoral o representante discente existente à época ou, na sua ausência o seu suplente. Na ausência de representante discente e de seu suplente, presidirá o processo eleitoral o Coordenador do Curso.

§ 2º. É vedada a cumulação da representação discente no Colegiado de Curso com qualquer representação discente ou função em Centros ou Diretórios Acadêmicos da instituição.

§ 3º. O Presidente do processo eleitoral convocará os representantes de turma, para em conjunto, marcarem a data da assembleia geral para eleição do representante discente. A comprovação da representação discente será efetuada mediante apresentação de ata de eleição devidamente assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - coordenar e supervisionar os planos e atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - emitir parecer em projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à coordenação do curso;
- III - exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos aprovados pelos conselhos superiores;
- IV - participar ativamente da administração acadêmica e administrativa do curso, assessorando o Diretor Geral e demais dirigentes no desempenho de suas funções;
- V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;

VI - propor aos conselhos superiores e demais órgãos da instituição medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático- pedagógica necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VIII - zelar pela fiel execução dos dispositivos, regimentais e demais regulamentos e normas da instituição.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 5º. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso ou a requerimento de três membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar.

Art. 6º. A convocação ordinária e extraordinária será feita de forma escrita, individualmente, e deverá observar uma antecedência mínima de três dias, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo do membro convocado sem a observância da forma acima descrita convalida o ato de convocação e não acarretará nulidade da sessão.

Art. 7º. Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que aprecie matéria de seu particular interesse, a não ser que os membros do colegiado não se oponham.

Art. 8º. O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) sessões alternadas.

Art. 9º. A critério do Colegiado de Curso ou de seu Presidente poderão ser convocadas, convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

Parágrafo único. A participação se dará nos termos do convite ou convocação.

Art. 10. O critério do Colegiado de Curso, as sessões poderão ser restritas à participação de seus membros.

Art. 11. As sessões somente serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, após duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos.

Art. 12. Das sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário ad hoc, designado dentre os membros do Colegiado, devendo nelas constar às deliberações e pareceres emitidos.

Art. 13. Aberta a sessão e, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da Ordem do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro seguida de aprovação do Colegiado.

Art. 14. Os membros do Colegiado poderão pedir vistas de processos submetidos a sua apreciação, num prazo máximo de um (1) dia que antecede a data da sessão.

Art. 15. O não comparecimento do membro que pediu vistas adia o julgamento do processo, devendo este devolver o processo à presidência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão. Não comparecendo na sessão subsequente o processo deverá ser julgado pelo Colegiado.

Art. 16. O Presidente nomeará os relatores e indicará o prazo para apresentação dos seus pareceres, os quais serão colocados em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição.

Art. 17. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

SEÇÃO II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão, observado o disposto no artigo 11 deste regulamento, e ressalvados os casos previstos neste regulamento, em que se exija quórum especial.

§ 1º. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§ 2º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se de votar. Em caso da maioria se abster do voto, cabe recurso de voto e a discussão pode ser retomada.

Art. 19. É obrigatório o voto do representante discente para deliberação dos seguintes assuntos:

- I. Critérios de avaliação das disciplinas do curso.
- II. Regulamento e alterações para revisões de prova.
- III. Regulamento para atividade acadêmica complementar.

Parágrafo único. Para a hipótese do representante discente não comparecer às sessões, em que forem apreciados os assuntos elencados nos incisos deste artigo, será este convocado por notificação pessoal para a sessão subsequente. Caso este deixe de novamente comparecer à votação, o Colegiado do Curso poderá independentemente do voto do representante discente, proceder a referida deliberação a fim de evitar trancamento da pauta.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Nas omissões deste Regulamento aplicar-se-á, no que couber, o Regimento Geral, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. As omissões que ainda persistirem, serão solucionadas pelo Diretor-Geral.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.